



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo Barros
Secretário de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura .....	Nívia Calzolari
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Gládston Alves Moureira (Interino)
Secretário de Meio Ambiente .....	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação .....	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretário de Promoção e Assistência Social .....	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública .....	Mara Gleibe R. C. da Fonseca(Interina)
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	João Ribeiro de Alencar Neto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR.....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.368 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br



**DECRETO Nº 8.258, DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

Designa os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto na Lei nº 5.932/2009 e suas alterações...

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, os membros abaixo relacionados:

**a) Representante de Secretaria Municipal do Governo**

Titular: Jhonatas de Oliveira Rodrigues

CPF: 029.525.231-69

Suplente: Cristiane Mendes dos Anjos

CPF: 016.985.291-12

**b) Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo**

Titular: Paulo Jose Correia

CPF: 384.676.901-00

Suplente: Daiane Garcia de Lima Genoud

CPF: 017.879.061-32

**c) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento**

Titular: Dalva Pereira da Rocha Duques

CPF 701.885.561-68

Suplente: Jucienne dos Santos Barbosa

CPF: 059.555.334-60

**d) Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**

Titular: Wellington Pereira de Souza

CPF: 772.064.601-00

Suplente: Gildomar Mateus Alves

CPF: 694.947.031-20

**e) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: João Fernando Copetti Bohrer

CPF: 952.293.021-00

Suplente: Paulo Roberto da Silva Pedroso Junior

CPF: 719.228.061-53

**f).Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Titular: Lethicia Hethielly Andrade Silva

CPF: 039.511.051-35

Titular: José Olavo Pio

CPF: 041.142.011-90



**g) Representante da Câmara Municipal;**

Titular: Ronaldo Cicero Cardoso  
CPF: 945.390.141-53  
Suplente: João Batista Soares  
CPF: 378.199.091-53

**h) Representante da União Rondonopolitana dos Moradores de Bairro – URAMB;**

Titular: Nilza Maria Nunes Siqueira  
CPF: 309.517.041-68  
Suplente: Matias de Oliveira Miranda  
CPF: 353.545.282-73

**i) Representante da União das Associações dos Moradores da Região Salmen – UNISAL;**

Titular: Ilto Rosa Nunes Nascimento  
CPF 396.191.501-63  
Suplente: Palmira Aparecida dos Santos Silva  
CPF: 162.113.401-68

**j) Representante da Diocese de Rondonópolis;**

Titular: Cleuza Maria Martins Manera  
CPF 121.754.968-49  
Suplente: Antônia Marília Medeiros Nardes  
CPF 285.790.200-00

**k) Representante do Rotary Clube de Rondonópolis;**

Titular: José Afonso Monteiro de Rezende  
CPF 469.840.111-91  
Suplente: Damiane Marques de Souza  
CPF 033.485.321-40

**l) Representante do Conselho regional de Engenharia e Arquitetura- CREA**

Titular: José Afonso Monteiro de Rezende  
CPF 469.840.111-91  
Suplente: Damiane Marques de Souza  
CPF 033.485.321-40

**m) Representante do Lions Clube de Rondonópolis;**

Titular: Maria Raimunda Alencar e Silva Perera  
CPF: 102.612.731-91  
Suplente: Rogis Silva  
CPF: 734.120.157-68

**n) Representante da maior Igreja Evangélica;**

Titular: José Genésio da Silva  
CPF: 136.517.861-04  
Suplente: Carlos Cezar do Nascimento  
CPF: 396.215.451-53

**o) Representante da AME (Associação dos Ministros do Evangelho);**

Titular: Wilson José dos Santos  
CPF 053.508.858-20  
Suplente: Rubens Daniel  
CPF 018.636.428-89



**p) Representante da Secretaria Municipal de Receita;**

Titular: Lucilene Maria dos Santos

CPF: 00142202100

Suplente: Regina Salvia Santos de Oliveira Primo

CPF: 848.129.401-25

**q) Representante das Cáritas Diocesanas de Rondonópolis;**

Titular: Vanderlei Lima Pereira

CPF: 502.338.871-68

Suplente: Lothar Bauchorowtz

CPF: 0055.401.021-72

**r) Representante do Secretaria de Municipal de Trânsito e Transporte.**

Titular: Maria Aparecida de Oliveira

CPF: 571.568.591-53

Suplente: Fabio Vieira de Souza

CPF: 378.226.751-68

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 23 de junho de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico o Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**DECRETO Nº 8.272, DE 06 DE JULHO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis (MROSC - Marco Regulatório)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014...

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado a aplicação da **LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rondonópolis/MT.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:

- I** – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
- II** – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Municipal.

**Art. 3º** A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.



§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 4º** O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 5º** A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

**Art. 6º** A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

**Art. 7º** É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

**Parágrafo único.** A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 8º** As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

**I** – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes da entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;

**II** – observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

**a)** identificação do subscritor da proposta;

**b)** indicação do interesse público envolvido;

**c)** diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Art. 9º** Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



**Parágrafo único.** As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 10.** Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

**I** – o objeto da consulta;

**II** – as condições para participação dos interessados;

**III** – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário da pasta ou dirigente da entidade interessada.

**Art. 11.** Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 12.** A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 13.** As Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da parceria envolva competências desses órgãos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a comissão de seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor de cada Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta interessada, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 14.** O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo especificar, no mínimo:

**I** – a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;

**II** – o objeto da parceria;

**III** – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

**IV** – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

**V** – o valor previsto para a realização do objeto;



- VI** – as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII** – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII** – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- I** – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
- II** – Secretaria(s) Municipal(is) ou entidade(s) da Administração indireta responsável(is);
- III** – objeto;
- IV** – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
- V** – forma de acesso à íntegra do edital.

**Art. 15.** Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Parágrafo único.** O resultado do chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta será homologado e divulgado pelos Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da Administração indireta responsáveis pelo chamamento público.

**Art. 16.** Não se realizará chamamento público:

- I** – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- II** – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;
- III** – nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV** – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

§ 2º Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, os respectivos Secretários Municipais ou dirigentes deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 4º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**Art. 17.** Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**I** – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**II** – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**III** – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**IV** – possuir:

**a)** no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

**b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas seja considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

**Art. 18.** A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

**I** – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



**II** – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

**III** – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

**IV** – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**V** – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

**VI** – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

§ 1º Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§ 2º Tratando-se de chamamento público conjunto, consideram-se órgãos técnicos da Administração os órgãos das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indiretas competentes para, em função do objeto da parceria, apreciar em conjunto o mérito das propostas.

**Art. 19.** A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

**I** – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

**II** – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;

**III** – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Art. 20.** Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

**I** – comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir:

1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



**II** – apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**III** – apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

**Art. 21.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterà:

- I** – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II** – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
- III** – as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;
- IV** – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- V** – na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;
- VI** – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
- VII** – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano;
- VIII** – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**Art. 22.** Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

**Parágrafo único.** A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

**Art. 23.** Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Departamento de Registro de Atos Oficiais, do Gabinete do Prefeito Municipal, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

**§ 1º** O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pelo Departamento de Registro de Atos Oficiais, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.



§ 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

§ 3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS**

**Art. 24.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

**Art. 25.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 26.** O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:

- I** – do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- II** – do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
- III** – em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.

**Art. 27.** Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterà os elementos previstos no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do Fundo específico.

**Art. 28.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



**Art. 29.** Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

- I** – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- II** – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III** – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV** – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

**Parágrafo único.** As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 30.** Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

§ 1º As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 4º Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, fica assegurada a participação, na comissão de monitoramento e avaliação, de pelo menos um servidor ou empregado público de cada Secretaria Municipal ou entidade responsável pela parceria.

§ 5º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 31.** A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 32.** A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



**Parágrafo único.** Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificado digital pessoal do tipo A3, padrão ICP-Brasil (normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), observada a legislação pertinente.

**Art. 33.** A análise da prestação de contas pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) ou dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

**I** – dos documentos previstos no plano de trabalho;

**II** – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**III** – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, na forma do inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

**V** – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 34.** O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 35.** O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 36.** Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 37.** A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

**Art. 38.** A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.**

**Art. 39.** A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**I** – advertência;

**II** – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**III** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 40.** Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

**Art. 41.** A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal da pasta ou dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.



§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 42.** Compete, motivadamente:

**I** – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

**II** – ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** As comissões especiais previstas neste Decreto, deverão auxiliar, assistir e acompanhar as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizarão, sistematizarão e divulgarão informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal da pasta de interesse.

**Art. 44.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

#### **GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 06 de julho de 2017;  
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA INTERNA Nº 022 DE 03 JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre a permissão para servidores municipais dirigirem veículos oficiais da Administração Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**NÍVIA CALZOLARI**, Secretária Municipal de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder autorização para os servidores abaixo relacionados, para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura pertencentes ao patrimônio do município de Rondonópolis.

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
José Gilmar Soares Junior	1556555
Ricardo Alexandre Fernandes Moreno	221929
Nívia Calzolari	1555925

**Art. 2º** - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor as seções disciplinares cabíveis.

§ 1º Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/07/2017.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 04 de julho de 2017

**NÍVIA CALZOLARI**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N°. 91 – DE 05 DE JULHO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Gilvani Alves de Meira**, CPF nº. **007.387.581-32**, matrícula nº. **227005**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

<b>CONTRATO</b>	S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP
<b>Nº. DO CONTRATO</b>	91/2017
<b>OBJETO</b>	Contratação da empresa para aquisição de camisetas, jalecos e outros, destinados para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
<b>VALIDADE</b>	31/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 05 de julho de 2017.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA INTERNA Nº. 94 – DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor **Jander Fonseca Pereira**, CPF nº. **720.021.401-97**, matrícula nº. **139947**, para responder pelo **Departamento de Recursos Humanos**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 07 de Julho de 2017.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 07/07/2017.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓD. DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
646/2017	169730	Cristiane da Silva Vieira	Assistente de Desenvolvimento Educacional	<b>01 dia – no dia 09/05/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
646/2017	1556022	Claudia Faustina Dos Santos	Docente do Ensino Fundamental	<b>02 dias – a partir do dia 28/06/2017 – Licença Médica.</b>
646/2017	112410	Ana Clara Chagas de Moraes Araújo	Docente da Educação Infantil	<b>01 dia – no dia 05/07/2017 – Licença Médica.</b>
646/2017	30163	Josefa Dos Santos Santana	Docente da Educação Infantil ou Fundamental	<b>01 dia – no dia 05/07/2017 – Licença Médica.</b>
646/2017	88960	Marluce Alcides da Silva Tunes	Apoio Instrumental	<b>03 dias – a partir do dia 05/07/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
646/2017	89354	Neide Maria Branco Vilto	Docente do Ensino Fundamental	<b>01 dia – no dia 05/07/2017 – Licença Médica.</b>
646/2017	144002	Telma Marina De Arruda	Apoio Instrumental	<b>Turno Vespertino – no dia 05/07/2017 – Licença Médica.</b>
646/2017	50040	Elma Pereira De Matos	Técnico Instrumental	<b>01 dia – no dia 06/07/2017 – Licença Médica.</b>
646/2017	155020	Eva Vilma de Figueiredo	Apoio Instrumental	<b>02 dias – a partir do dia 06/07/2017 – Licença Médica.</b>
646/2017	169846	Marta Libia Moreira Sousa	Assistente de Desenvolvimento Educacional	<b>Turno Matutino – no dia 06/07/2017 – Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>				
<b>CÓD. DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
646/2017	219410	Elaine Cristina Silva do Nascimento	Assessor de Gabinete IV	<b>03 dias – a partir do dia 06/07/2017 – Licença Médica.</b>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
646/2017	217107	Maria Aparecida Correa Gonçalves	Auxiliar de Serviços Diversos	<b>01 dia</b> – no dia <b>06/07/2017</b> – <b>Licença Médica.</b>
646/2017	1511254	Luzia de Lima Pereira	Técnico Instrumental	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>05/07/2017</b> – <b>Prorrogação</b> <b>Licença Médica.</b>

SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
646/2017	115053	Leandra Maria Franca Silva	Analista Instrumental	<b>06 dias</b> – a partir do dia <b>03/07/2017</b> – <b>Licença para</b> <b>Acompanhamento de Pessoa da</b> <b>Família.</b>

Rondonópolis, 07 de julho de 2017.

**JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI**  
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO**

Código de Publicação: 643/2017

De acordo com o Parecer Médico proferido em 07/07/2017 pelo médico perito Dr. Hermogenes Ferreira Oliveira Neto, CRM/MT 5090, a servidora **Regiany Maria dos Santos**, matrícula nº 137944, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – ESF Vila Rica, **encontra-se apta a retornar ao trabalho a partir do dia 07/07/2017.**

Rondonópolis, 07 de julho de 2017.

**JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI**  
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: 596/2017

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
183547	Raquel Gonçalves Peron Heiderich	Analista Instrumental	Promoção e Assistência Social	<b>60 dias</b> – do dia <b>09/06/2017</b> a <b>07/08/2017</b> .

Rondonópolis, 26 de junho de 2017.

**JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI**  
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 21/06/2017.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS</b>				
<b>CÓD. DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
645/2017	15466	Maria Helena Lemos Vilela Cabette	Especialista em Saúde	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>19/06/2017</b> – <b>Licença Médica</b> .

Rondonópolis, 07 de julho de 2017.

**JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI**  
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: 641/2017

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
1553431	Rafaela Miranda de Carvalho	Técnico de Enfermagem	Saúde	<b>60 dias</b> – no período de <b>16/08/2017 a 14/10/2017.</b>
201561	Josilene Cristina de Jesus Aguiar	Docente	Educação	<b>60 dias</b> – no período de <b>06/09/2017 a 04/11/2017.</b>

Rondonópolis, 06 de julho de 2017.

**JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI**  
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Rondonópolis (MT), 03 de Julho 2017

**À SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada na Avenida Rio Branco, nº 898, Centro, na cidade de Rondonópolis – MT, detentora do Contrato nº 48/2015 firmado junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT

**Notificação:**

Ref. ao Contrato citado acima relacionado a execução de *“Pavimentação Asfáltica Tipo TSD, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Horizontal e Vertical e Calçadas nos Bairros Ana Carla, Parque Universitário, Vila Goulart, Vila Rica (Padre Lothar e Antônio Geraldini) e Prolongamento da Avenida Rio Branco, no Município de Rondonópolis-MT.*

Obs.: Considerei pontos críticos nos Bairros Parque Universitário e Ana Carla motivo específico desta notificação.

**DRENAGEM:**

Em vistoria ao local, constatamos a necessidade de recuperar alguns pontos danificados. Em alguns locais terão que recuperar PVs que sofreram erosões graves, por motivos alheios ao nosso conhecimento, expondo inclusive, tubulações das bocas-de-lobo e outras.



Algumas Bocas-de-lobo também apresentam problemas com danos acentuados.

**PAVIMENTAÇÃO:**

Na Pavimentação tipo TSD, encontramos alguns pontos com problemas na capa, como:

- Locais com capa soltando.
- Locais com danos ao pavimento com possibilidades da perda da Base, que ficou totalmente exposta.
- Pontos isolados com pavimento danificado em função de acabamentos nos PVs que não suportaram o tráfego ou por problemas de compactação.
- Locais onde tivemos afundamento da Base.

**CALÇADAS:**

Recuperar calçadas danificadas que erodiram, em pontos isolados, nas bases destas.

**LIMPEZA:**

Executar limpeza mais adequada com varredura de materiais que estão sobre a pista, após retirados deste por métodos apropriados.

OBS.: Segue fotos anexas a este para melhor visualização dos problemas.

As fotos estão numeradas e correspondem ao mapa onde temos todos os números onde detectamos os problemas com suas coordenadas específicas.

Sem mais, ficamos à disposição.

Atenciosamente:

---

**Engº. Gercino Albuquerque Mendes**  
CREA: 41927/D-MG

---

**Nívia Calzolari**  
Secretaria de Infraestrutura.



**PROCURADORIA-GERAL**

**Referente à ORDEM DE SERVIÇO Nº 620/2017**

**Requerente: VERDE AVIATION LTDA.**

Notificada para se manifestar sobre a Ordem de Serviço nº 620/2017, a empresa VERDE AVIATION LTDA., por intermédio de seu advogado constituído, requereu, na data de 30 de junho de 2017 (protocolo nº 27.946/2017), a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias.

Não há óbice para o deferimento do pedido. Assim, em observância ao contraditório e à ampla defesa, defiro a dilação de prazo pretendida por mais 10 (dez) dias, prazo que deverá ser contado da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Rondonópolis- MT, 6 de julho de 2017.

**SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

**ATA Nº 06/2017**

Ata nº 06/2017 – Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, reuniu-se ordinariamente a assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, às treze horas e trinta minutos. A pauta inicial da reunião foi definida na reunião ordinária anterior: 1- informes gerais dos conselheiros e do presidente; 2- apresentação de material sobre o papel do conselheiro/conselheira do CMDCA; 3- discussão e elaboração do plano de ação do CMDC para o segundo semestre de 2017. Foram feitos os informes gerais da parte dos conselheiros e do presidente Welington (convites para eventos diversos, apresentação de documentos da unificação das contas bancárias e saldo; debate/esclarecimento de dúvidas sobre os recursos financeiros dessa conta unificada). Contemplando o segundo ponto da pauta, foi apresentado um texto sintético sobre os conselhos de direitos de todos os níveis (representatividade, perfil e habilidades essenciais), bem como as principais atribuições do CMDCA. Ficou definido que a partir da próxima reunião ordinária, a primeira meia hora de reunião será dedicada ao debate de textos previamente definidos, e que iniciaremos pelo estudo do Estatuto da Criança da Criança e do Adolescente-ECA. Do terceiro ponto de pauta, ficou definido que será feita uma agenda para a visita às entidades que desenvolvem projetos financiados com recurso do CMDCA pelo grupo de mídia, e que a sistematização do plano de trabalho será feita na próxima reunião. Na continuidade, alguns membros apresentaram as dificuldades de participação nas reuniões ordinárias, pois as datas e horários tem chocado com outras atividades. Dessa forma, foi consenso que as datas de reuniões ordinárias do CMDCA fossem modificadas. Então, decidiu-se que passarão a ocorrer não mais na última semana de cada mês, mas na terceira semana, sempre às terças-feiras, sendo que a próxima ocorrerá no dia quinze de agosto do corrente ano, no Núcleo de Conselhos Municipais, situado na área central do município às 13h30minhs. Entidades que estiveram presentes: Cáritas Diocesana, Pastoral da Mulher Marginalizada, Associação de atletismo; Associação KoBra, Oratório Dom Bosco; Louis Braille; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Governo; Casa do Adolescente Sagrada Família Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo nenhum outro assunto em pauta, a reunião foi encerrada, e a ata, por mim redigida – Rosimeire Teles Nunes - foi assinada por todos os conselheiros presentes. Segue esta ata, a lista com assinatura dos mesmos.



**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº023/2017 DE 01 DE JULHO DE 2017**

**CREDENCIADO: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES DE IMAGENS E MEDICINA NUCLEAR AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1. O CREDENCIANTE PAGARÁ AO CREDENCIADO CONFORME FATURA APRESENTADA MENSALMENTE REFERENTE AOS ATENDIMENTOS EFETUADOS, TENDO COMO BASE A TABELA ANEXA AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 02/07/2017 Á 02/07/2019 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 01 de julho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 026/2017 DE 01 DE JULHO DE 2017**

**CREDENCIADO: BIPTTEL SEGURANÇA LTDA.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM TELEMONITORAMENTO QUE CONSISTE EM: O CONTRATADO MONITORARÁ AS OCORRÊNCIAS TRANSMITIDAS PELO ALARME INSTALADO NO IMÓVEL DO CONTRATANTE, VIA RÁDIO DE SUPERVISÃO E CONTROLE, INTERLIGADO A CENTRAL DE MONITORAMENTO (RECEPTOR) DA CONTRATADA AGREGADA A UM COMPUTADOR E O REFERIDO ALARME VISANDO PREVENIR AÇÕES DE TERCEIROS JUNTO AO IMÓVEL DO CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE 02/07/2017 Á 02/07/2018. PODENDO SER PRORROGADO DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

**5.1 VALOR GLOBAL TOTAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), DISTRIBUIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), COM AS ASSINATURAS DAS PARTES NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, PODENDO SER PRORROGADO DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.**

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO DO SERV SAÚDE À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**07. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – MT**

**01. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - MT**

**10.122.5010.2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

Rondonópolis, 01 de julho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: N°020/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017**

**CREDENCIADO: LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS –  
HEMACLIN.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, HEMATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1. O CREDENCIANTE PAGARÁ AO CREDENCIADO CONFORME FATURA APRESENTADA MENSALMENTE REFERENTE AOS ATENDIMENTOS EFETUADOS, TENDO COMO BASE A TABELA ANEXA AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 30/06/2017 Á 30/06/2019 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 30 de junho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº019/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017**

**CREDENCIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE **ATENDIMENTO HOSPITALAR, INTERNAÇÃO, CIRURGIA E CONSULTA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL E VASCULAR, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, CIRURGIA, OBSTETRÍCIA, ORTOPIEDIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, TRAUMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, ANGIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OFTALMOLOGIA, GINECOLOGIA, ANESTESIOLOGIA** AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O CREDENCIANTE PAGARÁ AO CREDENCIADO CONFORME FATURA APRESENTADA MENSALMENTE REFERENTE AOS ATENDIMENTOS EFETUADOS, TENDO COMO BASE A TABELA ANEXA AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO**

13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE **02/07/2017 Á 02/07/2019** CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 30 de junho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 016/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017**

**CREDENCIADO: KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADES PÚBLICAS S/S  
LTDA - ME**

2.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A REALIZAÇÃO DE:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA,  
FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
PERTINENTES A ÁREA:

- a) Consultoria na área administrativa, financeira, patrimonial e contábil da administração pública;
- b) Consultoria na elaboração das Leis PPA, LOA e LDO na forma da legislação em vigor e diretrizes do Serv Saúde;
- c) Consultoria de todos os registros contábeis e elaborar as demonstrações financeiras conforme Lei nº 4.320/1964 e a Lei complementar nº101/2000;
- d) Consultoria nos envios das informações da, LRF e demais informações que se fizerem necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- e) Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, mensal e anual das contas do Serv Saúde;
- f) Defesa perante o TCE;
- g) Acompanhar o fechamento dos balancetes mensais e balanço anual do ServSaúde com o fornecimento de relatório prévio da sua situação Administrativa, Contábil e Financeira.
- h) Auxiliar e fornecer meios para transição da nova contabilidade pública;
- i) Consultoria em elaboração de Contratos Públicos e acompanhamentos no Geo-obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS OBJETO DESTES CONTRATO O MONTANTE DE **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, O PAGAMENTO SERÁ MENSAL NO VALOR DE **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, A SER PAGO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL APÓS O MÊS VENCIDO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVIDAMENTE ATESTADA PELA CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE **12 (DOZES) MESES**, COMPREENDENDO AO PERÍODO DE **13/06/2017 Á 13/06/2018**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. AS DESPESAS DESTES INSTRUMENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, CONFORME ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO:

07 - INSTITUTO ASSISTENCIA A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS  
001 - INSTITUTO ASSISTENCIA A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS  
10.122.5010.2124 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

Rondonópolis, 13 de junho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: N°025/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

**CREDENCIADO: LABORATÓRIO SANTA ROSA LTDA.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANALISES CLINICAS AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1. O CREDENCIANTE PAGARÁ AO CREDENCIADO CONFORME FATURA APRESENTADA MENSALMENTE REFERENTE AOS ATENDIMENTOS EFETUADOS, TENDO COMO BASE A TABELA ANEXA AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 03/07/2017 Á 03/07/2019 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 03 de julho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº024/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

**CREDENCIADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS UNIDOS S/S LTDA.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMIA PATOLÓGICA AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1. O CREDENCIANTE PAGARÁ AO CREDENCIADO CONFORME FATURA APRESENTADA MENSALMENTE REFERENTE AOS ATENDIMENTOS EFETUADOS, TENDO COMO BASE A TABELA ANEXA AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 03/07/2017 Á 03/07/2019 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 03 de julho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: N°022/2017 DE 01 DE JULHO DE 2017**

**CREDENCIADO: MATER CLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO LTDA.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATENDIMENTO HOSPITALAR, INTERNAÇÃO, CIRURGIA E CONSULTA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NAS ESPECIALIDADES DE ANGIOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA GERAL, CIRURGIA, DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, NUTRICIONISTA, OBSTETRÍCIA, ORTOPIEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA E UROLOGIA AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1. O CREDENCIANTE PAGARÁ AO CREDENCIADO CONFORME FATURA APRESENTADA MENSALMENTE REFERENTE AOS ATENDIMENTOS EFETUADOS, TENDO COMO BASE A TABELA ANEXA AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 02/07/2017 Á 02/07/2019 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 01 de julho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: N° 018/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017**

**CREDENCIADO: MNR MEDICINA NUCLEAR LTDA – EPP.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE, MEDICINA NUCLEAR AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1. O CREDENCIANTE PAGARÁ AO CREDENCIADO CONFORME FATURA APRESENTADA MENSALMENTE REFERENTE AOS ATENDIMENTOS EFETUADOS, TENDO COMO BASE A TABELA ANEXA AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 29/06/2017 Á 29/06/2019 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 29 de junho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: N° 017/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017**

**CREDENCIADO: SEG MED SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – ME.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E MEDICINA DO TRABALHO AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1. O CREDENCIANTE PAGARÁ AO CREDENCIADO CONFORME FATURA APRESENTADA MENSALMENTE REFERENTE AOS ATENDIMENTOS EFETUADOS, TENDO COMO BASE A TABELA ANEXA AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 29/06/2017 Á 29/06/2019 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 29 de junho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº021/2017 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

**CREDENCIADO: SOMED SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EPP.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DE SAÚDE AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1. O CREDENCIANTE PAGARÁ AO CREDENCIADO CONFORME FATURA APRESENTADA MENSALMENTE REFERENTE AOS ATENDIMENTOS EFETUADOS, TENDO COMO BASE A TABELA ANEXA AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 02/07/2017 Á 02/07/2019 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 01 de julho de 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2016 DE 15 DE AGOSTO DE 2016, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA – LUCAMEDY.**

**CREDENCIADO: ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA – LUCAMEDY.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.**

**CLÁUSULA SEGUNDA AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS CONTIDAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO, SÓ TERÃO EFEITOS, APÓS ASSINATURA DO RESPECTIVO E ENTREGA AO INSTITUTO SERV SAÚDE.**

**CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.**

**E POR ESTAREM DE COMUM ACORDO AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM (02) DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.**

RONDONÓPOLIS 27 DE JUNHO DE 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 070/2015 DE 04 DE ABRIL DE 2015, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA – CEDIMAGEM**

**CRENCIADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA - CEDIMAGEM**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO – ANEXO – I.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS CONTIDAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO, SÓ TERÃO EFEITOS, APÓS ASSINATURA DO RESPECTIVO E ENTREGA AO INSTITUTO SERV SAÚDE.**

**CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.**

RONDONÓPOLIS 03 DE JULHO DE 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2015 DE 02 DE JULHO DE 2015, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E CUSTODIO SILVESTRE TOLEDO – ME.**

**CRENCIADO: CUSTODIO SILVESTRE TOLEDO – ME.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRIMITIVO – DA VIGÊNCIA, PRORROGA-SE O INSTRUMENTO PARA 01/07/2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESENTE TERMO, SÓ TERÃO EFEITOS, APÓS ASSINATURA DO RESPECTIVO E ENTREGA AO INSTITUTO SERV SAÚDE.**

RONDONÓPOLIS 30 DE JUNHO DE 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2015 DE 01 DE JANEIRO DE 2015, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.**

**CREDENCIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – PRORROGA-SE O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **01/07/2017**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO, SÓ TERÃO EFEITOS, APÓS ASSINATURA DO RESPECTIVO E ENTREGA AO INSTITUTO SERV SAÚDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO**

RONDONÓPOLIS 04 DE JANEIRO DE 2017.

**JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA**

**OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS**



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA - IMEDI.**

**CREDENCIADO: CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA - IMEDI.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS CONTIDAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO, SÓ TERÃO EFEITOS, APÓS ASSINATURA DO RESPECTIVO E ENTREGA AO INSTITUTO SERV SAÚDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.**

RONDONÓPOLIS 29 DE JUNHO DE 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 035/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS UNIDOS S/C LTDA.**

**CRENCIADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS UNIDOS S/C LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – PRORROGA-SE O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **02/07/2017****

**CLÁUSULA SEGUNDA - AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESENTE TERMO, SÓ TERÃO EFEITOS, APÓS ASSINATURA DO RESPECTIVO E ENTREGA AO INSTITUTO SERV SAÚDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.**

RONDONÓPOLIS 23 DE JUNHO DE 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2016 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E HOSPITAL SANTA ROSA S.A.**

**CRENCIADO: HOSPITAL SANTA ROSA S.A.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO – DO PRAZO; O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ ATÉ 04/09/2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO – DA REMUNERAÇÃO - ALTERA-SE O ANEXO I.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.**

RONDONÓPOLIS 04 DE SETEMBRO DE 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2013 DE 30 DE ABRIL DE 2013, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E MATTOS & ANTUNES LTDA - ME.**

**CRENCIADO: MATTOS & ANTUNES LTDA - ME.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO – ANEXO – I.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS CONTIDAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO, SÓ TERÃO EFEITOS, APÓS ASSINATURA DO RESPECTIVO E ENTREGA AO INSTITUTO SERV SAÚDE.**

**CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.**

RONDONÓPOLIS 03 DE JULHO DE 2017.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS

**EM BRANCO**